

18/03/2009	Aguardando Remessa para publicação n. 16
17/03/2009	Despacho Proferido Feito nº 846/08 V. 1. A petição de fls. 65/66 está instruída apenas com cópia da interposição do agravo de instrumento (fls.67), desacompanhada das razões, o que inviabiliza eventual reexame por parte deste Juízo. 2. Cumpra-se, no mais, o despacho de fls. 62, item 2 Int. SFS., data supra. MARCELO BONAVALONTA Juiz de Direito (Despacho de fls. 62, item 02: "...no mais, atribuído efeito suspensivo ao agravo, aguarde-se o julgamento do recurso, pelo prazo de 180 dias...")
17/03/2009	Junta da Petição Junta da Petição da ré, em 17.03.2009
16/03/2009	Aguardando Prazo - cx. 21
10/03/2009	Aguardando Remessa para publicação n. 14
09/03/2009	Despacho Proferido Feito nº 846/08 V. 1. Fls. 59/61: Informações prestadas nesta data. 2. No mais, atribuído efeito suspensivo ao agravo, aguarde-se o julgamento do recurso, pelo prazo de 180 dias. Int. SFS., data supra. MARCELO BONAVALONTA Juiz de Direito (fls. 59/61: Ofício recebido do Tribunal de Justiça, comunicando que foi deferido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento proposto por Maritima Seguros, e requerendo informações)
06/03/2009	Conclusos para Despacho em
06/03/2009	Junta da de Ofício Junta da de Ofício oriundo da Superior Instância, requisitando informações em agravo de instrumento, em 06.03.2009
20/02/2009	Incidente Recursal 541.01.2008.007453-9/000001-000 Instaurado em 20/02/2009
17/02/2009	Aguardando Manifestação das Partes - cx 12
11/02/2009	Aguardando Manifestação das Partes - cx. 12
10/02/2009	Aguardando Remessa para publicação n. 06
09/02/2009	Despacho Proferido Feito nº 846/08 V. 1. Primeiramente, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que já se decidiu que "a indenização de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores poderá ser paga por qualquer uma das seguradoras que integrem o Consórcio de Ressseguros e, o fato de inexistir contrato firmado entre as partes, não a exime da responsabilidade nem lhe retira a legitimidade para responder judicialmente por eventuais valores devidos a título de seguro obrigatório". Tendo a ré participado do "pool" de seguradoras responsáveis pelo pagamento do prêmio aos segurados obrigatórios do DPVAT, sua responsabilidade é inequívoca ("SEGURO OBRIGATORIO DPVAT Consórcio Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso" (RESP nº 401.418-MG, 4a Turma, Rei Mm. RUY ROSADO DE AGUIAR, J 23.04.2002). 2. No mais, necessária a prova pericial, como requerido pela ré. Para tanto, nomeio o médico JOAO SOARES BORGES, regularmente habilitado neste Ofício Judicial (Provimto CSM n. 797/03). Honorários no valor de R\$ 200,00. Intime-se a ré para depósito, em 10 dias. 3. Questões e assistentes técnicos no prazo legal. 4. Sem prejuízo, recolha a ré as contribuições devidas à Carteira Previdenciária dos Advogados (4 substebelecimentos - 4 recolhimentos). Prazo: 10 dias. Int. SFS., data supra. MARCELO BONAVALONTA Juiz de Direito
06/02/2009	Conclusos para Despacho em 06.02.09
27/11/2008	Aguardando Audiência
26/11/2008	Junta da de Mandado
20/11/2008	Aguardando Devolução de Mandado - cx. 25
20/11/2008	Junta da de Citação
13/11/2008	Junta da da citação (AR) em 20.11.2008 Aguardando Devolução de A. R.